

Contrato n.º 68/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, contribuinte n.º 501058834, com sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, neste ato representada pelo menos por dois dos membros do seu Conselho de Administração, Cláudia Sofia de Oliveira Belchior, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], Sofia Pacheco de Campos Carvalho, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e por Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2015, de 9 de janeiro, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

SOFIA DIAS & VITOR RORIZ, LDA, sociedade por quotas, com sede na [REDACTED], [REDACTED], contribuinte fiscal n.º 514 310 715, legalmente representada pelos seus sócios-gerentes Vítor Rafael Roriz de Oliveira, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] e Sofia Tavares Carvalho Dias, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com poderes para o ato, e agindo em representação do interprete **Vítor Rafael Roriz de Oliveira**, com o nome artístico de **Vítor Roriz**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

E considerando que a presente contratação e minuta foram aprovadas por deliberação do Conselho de Administração em 17 de julho de 2018, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subsequentes alterações de que foi alvo;

É reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

D.M II

Cláusula Primeira (Âmbito)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** propõe-se apresentar o espetáculo "Sopro", texto e encenação de Tiago Rodrigues, nas cidades, datas e horários abaixo discriminados, sem prejuízo do **PRIMEIRO OUTORGANTE** poder modificar, dentro do período da respetiva carreira, o calendário do espetáculo:
 - **Théâtre de Bois de l'Aune/Aix-en-Provence (França)**: dias 12 e 13 de outubro de 2018, decorrendo os trabalhos de preparação do espetáculo nos dias 11 e 12 de outubro, incluindo montagens, acabamentos e ensaios;
 - **Théâtre de la Criée / (França)**: de 17 a 20 de outubro de 2018, decorrendo os trabalhos de preparação do espetáculo nos 16 e 17 de junho, incluindo montagens, acabamentos e ensaios;
 - **Théâtre de L'Archipel - Perpignan (França)**: dias 23 e 24 de outubro de 2018 decorrendo os trabalhos de preparação do espetáculo nos 22 e 23 de outubro, incluindo montagens, acabamentos e ensaios;
 - **Théâtre de Chelles (França)**: dia 9 de novembro de 2018, decorrendo os trabalhos de preparação do espetáculo nos dias 7 e 8 de novembro, incluindo montagens, acabamentos e ensaios;
 - **Théâtre de la Bastille/Paris(França)**: de 12 novembro a 08 de dezembro de 2018, decorrendo os trabalhos de preparação do espetáculo entre os dias 11 e 12 de novembro, incluindo montagens, acabamentos e ensaios;
 - **XV Europe Prize Theatrical Realities/ S. Petersburgo**: dia 16 de novembro de 2018 decorrendo os trabalhos de preparação do espetáculo entre os dias 15 e 16 de novembro, incluindo montagens, acabamentos e ensaios;

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente contrato é contratada a prestação de serviços do interprete representado pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, para integrar o elenco artístico do espetáculo referido na cláusula anterior.
2. O presente contrato é celebrado *intuitu personae* pelo que não é admitida a substituição, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, do **interprete**.

Cláusula Terceira (Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

3. São obrigações do **interprete**, aqui asseguradas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**:
 - a) Desempenhar o papel que lhe foi destinado pelo encenador;
 - b) Estudar e ensaiar o papel que lhe foi atribuído, bem como participar nos ensaios, revisões e/ou alterações decididas pelo encenador, mesmo depois de estreado o espetáculo;
 - c) Desenvolver a sua atividade profissional de modo a que a apresentação do espetáculo se verifique nas datas referidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

D.M II

- d) Disponibilizar-se para as necessárias provas de maquilhagem, cabeleireiro e guarda-roupa;
 - e) Respeitar e cumprir todas as indicações técnicas e artísticas do encenador, no que se refere à direção técnica e artística, bem como a caracterização, vestuário e outros pormenores da sua apresentação;
 - f) Respeitar as normas internas, técnicas e de segurança dos locais onde decorrem os ensaios e exibição do espetáculo;
 - g) Estar presente, nos locais onde decorre a carreira do espetáculo, pelo menos, uma hora antes do início de cada representação;
 - h) Participar em outras atividades levadas a cabo pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, designadamente, leituras encenadas, debates, filmagens promocionais ou pedagógicas, sessões de fotografia, entre outras, nos termos e horário a definir pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** e inseridas nos planos de comunicação do espetáculo;
 - i) Entregar a sua nota biográfica nos prazos indicados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com o máximo de 900 caracteres, para eventual inclusão nos materiais de promoção do mesmo.
4. O **interprete** representado pela **SEGUNDA OUTORGANTE** não está sujeito a qualquer relação hierárquica por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, ou de subordinação jurídica, obrigando-se tão-somente pelo resultado da sua prestação e a realizá-la dentro do respeito pelos princípios e pelos objetivos que venham a ser definidos por este.
5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a contratar, a expensas suas, todos os seguros legalmente exigidos relativamente ao **interprete**, nomeadamente o seguro de acidentes de trabalho, bem como a demonstrar perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, por qualquer meio, nomeadamente através de fotocópia das respetivas apólices, a existência de seguros válidos.
6. Para os efeitos do disposto nos artigos 78º e 79º do Estatuto da Aposentação, a **SEGUNDA OUTORGANTE** declara, para todos os efeitos, que o **interprete** não é beneficiário de qualquer pensão de aposentação ou de reforma atribuída pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social, nem de qualquer pensão paga por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de entidades públicas ou de subvenção mensal vitalícia.
7. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a reunir as condições necessárias de forma a poder solicitar junto da Segurança Social, com 45 dias de antecedência da data de apresentação do espetáculo, o "*Requerimento de Sujeição à legislação portuguesa de Segurança Social em caso de exercício de atividade noutro estado membro*" relativo à **interprete** por si representada, devendo entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o correspondente formulário "A1 – Atestado relativo à Legislação em matéria de Segurança Social aplicável ao titular" devidamente assinado e carimbado pela instituição competente, antes da data de apresentação do espetáculo;
8. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a realizar a declaração de destacamento do seu assalariado e a entregar o respetivo atestado *SIPSI* de destacamento em França, procedimento obrigatório efetuar por transmissão eletrónica pela mesma no sítio internet <https://www.sipsi.travail.gouv.fr/>.

D.M II

A **SEGUNDA OUTORGANTE** declara ser responsável pela exatidão das informações constantes dessa declaração.

Cláusula Quarta (Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. No âmbito do presente contrato o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se, suportando os inerentes custos e nos termos por si definidos, a:
 - a) Garantir disponibilidade de espaço para a realização dos ensaios e das apresentações públicas previstas supra, nas suas normais condições de funcionamento;
 - b) Assegurar a promoção e divulgação do espetáculo;
 - c) Providenciar o acesso e assegurar que todos os espaços, nomeadamente camarins, manterão as condições de higiene necessárias;
 - d) Assegurar a inclusão do nome artístico do interprete representado pela **SEGUNDA OUTORGANTE** na publicidade que os promotores de cada localidade venham a efetuar do espetáculo. As partes acordam que não se aplica nos casos em que a reduzida dimensão dos materiais de divulgação não o permita;
2. Como contrapartida de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o montante global ilíquido de **€7.750,00€ (sete mil, setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e sujeito à retenção na fonte, se devidos, pagos até 15 dias após a apresentação de cada apresentação do espetáculo, da seguinte forma:

- Théâtre de Bois de l'Aune/Aix-en-Provence	Subtotal – 750,00€
Duas apresentações internacionais	€650,00
2 ensaios de recordação	€100,00
- Théâtre de la Criée / Marselha	Subtotal – 1.200,00€
quatro apresentações internacional	€1.150,00
1 ensaio de recordação	€50,00
- Théâtre de L'Archipel – Perpignan	Subtotal – € 700,00
duas apresentações internacionais	€650,00
1 ensaio de recordação	€50,00
- Théâtre de Chelles	Subtotal – € 450,00
uma apresentação internacional	€400,00
1 ensaio de recordação	€50,00
- XV Europe Prize Theatrical Realities/ S. Petersburgo	Subtotal – € 450,00
uma apresentação internacional	€400,00
1 ensaio de recordação	€50,00
- Théâtre de la Bastille/Paris	Subtotal – €4.200,00
vinte apresentações internacionais	€4.200,00

D.M II

3. Os pagamentos referidos no número 2 da presente cláusula serão efetuados por transferência bancária, de acordo com os dados fornecidos pela **SEGUNDA OUTORGANTE** e mediante a apresentação das respetivas faturas;
4. Os registos dos compromissos foram efetuados de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, aos quais foram atribuídos os nº 2107, e que deverão constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.
5. Relativamente ao previsto na Cláusula Primeira e de acordo com o período considerado necessário para a realização e apresentação do espetáculo como acordado, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a assegurar, direta ou indiretamente, ou garantirá que a entidade de acolhimento o assegure, as seguintes condições:
- i. Uma viagem em avião em classe turística Lisboa – França – Lisboa, para o período em outubro de 2018 e uma viagem em avião em classe turística Lisboa – Paris – Lisboa para as apresentações em Chelles e Paris, bem como uma viagem em avião em classe turística Paris – S. Petersburgo – Paris para a apresentação em S. Petersburgo, bem como as viagens em comboio, viatura ou autocarro entre localidades para as apresentações em outubro 2018 e entre Paris e Chelles em novembro de 2018, para os dias de ensaios e preparação e dias de espetáculo da carreira programada;
 - ii. Estadia em apartamento ou hotel, em quarto duplo com cama de casal e cama de bebe/criança, com pequeno-almoço incluído, para os dias de ensaios e preparação e dias de espetáculo da carreira programada;
 - iii. Transferes locais, entre aeroporto, estação de comboio, hotel, locais de apresentação do espetáculo e restaurantes, quando necessário;
 - iv. Alimentação durante o período de permanência nos locais de apresentação do espetáculo, através de comparticipação no pagamento de despesas de alimentação da **intérprete** representada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, mediante a apresentação de fatura, ou através de fornecimento de refeições em espécie ou pagamento até ao valor de 18,40€ (dezoito euros e quarenta cêntimos) /por refeição (acrescido de 6,40€ se o pequeno-almoço não estiver incluído no alojamento).
 - v. O reembolso dos custos referentes a tramitações e obtenção do passaporte e vistos para a concretização da viagem a São Petersburgo.
6. Os pagamentos referidos no ponto iv do número 5 da presente cláusula serão calculados consoante datas e horários de partida e chegada e comunicados atempadamente. O pagamento será efetuado, após emissão de fatura, por transferência bancária, de acordo com os dados fornecidos pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

D.M II

Clausula Quinta (Bilheteira e Convites)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é responsável, durante toda a carreira do espetáculo, objeto deste contrato, pela gestão dos convites atribuídos a toda a equipa técnico-artística e elenco.
2. A disponibilização de convites para os espetáculos nas várias localidades estará sujeita à política de bilheteira da entidade acolhedora.
3. As receitas de bilheteira, bem como o produto de venda de programas/catálogos do espetáculo, reverterão para a entidade acolhedora do espetáculo nas condições acordadas entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE** e a entidade acolhedora.

Cláusula Sexta (Reposição ou Digressão)

Para além das apresentações referidas no número um da Cláusula Primeira, a eventual reposição e/ou digressão do espetáculo será objeto de outro contrato nos termos e condições a definir oportunamente entre as partes, disponibilizando-se desde já a **SEGUNDA OUTORGANTE** a desenvolver os melhores esforços no sentido do **interprete** por si representado integrar novamente o elenco do espetáculo, em caso de reposição ou digressão do mesmo.

Cláusula Sétima (Gravações)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, diretamente ou através de outra entidade por si mandatada, fica desde já autorizado pela **SEGUNDA OUTORGANTE** a filmar, gravar ou registar sob qualquer outra forma, os ensaios e o espetáculo, para seu arquivo, bem como a proceder à sua transmissão, por quaisquer meios, para divulgação e promoção sem qualquer contrapartida financeira, seja a que título for.
2. O presente contrato inclui ainda a gravação profissional em vídeo do espetáculo, em horário e condições a definir pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, que a **SEGUNDA OUTORGANTE** desde já autoriza, revertendo todos os direitos de fixação para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. No caso do **PRIMEIRO OUTORGANTE** vir a proceder à reprodução e comercialização do espetáculo, com base na gravação referida no ponto anterior, essa reprodução será objeto de negociação entre o **PRIMEIRO** e a **SEGUNDA OUTORGANTES**.

Cláusula Oitava (Confidencialidade)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** e sua **representada** obrigam-se, durante e após a vigência do presente contrato, a guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais que obtenham através da execução do presente contrato, sobre o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nomeadamente sobre o espetáculo ou a organização e funcionamento dos serviços, só as

D.M II

podendo divulgar no estrito cumprimento do presente contrato ou mediante autorização escrita do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula Nona (Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato por motivo imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito a eximir-se ao pagamento da quantia prevista na Cláusula Quarta, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizado pelos danos decorrentes desse incumprimento, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de produção do espetáculo.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito do **PRIMEIRO OUTORGANTE** à resolução do presente contrato pelos motivos aí referidos, nem o seu direito a ser indemnizado pelos danos decorrentes da resolução.
3. Se o espetáculo não se realizar por causa imputável ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** este pagará à **SEGUNDA OUTORGANTE** a quantia prevista na Cláusula Quarta.
4. Não se considera causa imputável ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** a que diga exclusivamente respeito a entidades terceiras com quem este tenha contratado a apresentação do espetáculo.

Cláusula Décima (Vicissitudes)

1. Em caso de doença, devidamente comprovada, ou acidente da **intérprete** representada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** que a impossibilite de cumprir as obrigações por si assumidas neste contrato, que sejam suscetíveis de impossibilitar a apresentação do espetáculo na data prevista, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** fica desde já autorizado a substituí-la por outra interprete, sendo apenas devida à **SEGUNDA OUTORGANTE** a importância equivalente ao trabalho eventualmente já realizado.
2. No caso de se tornar impossível a execução do presente contrato por causa não imputável a qualquer das partes, nomeadamente por motivo de força maior, ficam as partes desobrigadas, a partir daí, do cumprimento do presente contrato, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.

Cláusula Décima Primeira (Vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir do momento em que se inicia a preparação do espetáculo e o período de ensaios, e perdurará até que se extingam todos os direitos e obrigações do mesmo decorrentes.

D.M II

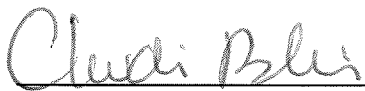
Cláusula Décima Segunda (Disposições complementares)

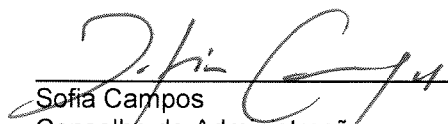
1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato só será válida se constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
2. Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato deverá ser suprida por acordo entre as partes outorgantes, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor.
3. As partes designam o foro da comarca de Lisboa como competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é constituído por 8 (oito) páginas e 12 (doze) cláusulas, em dois exemplares, um para cada uma das partes, e corresponde exatamente ao que, livremente e de boa-fé, foi acordado entre ambas e por isso assinam.

Lisboa, 17 de Julho de 2018

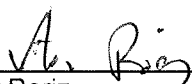
O PRIMEIRO OUTORGANTE


Cláudia Belchior
Conselho de Administração


Sofia Campos
Conselho de Administração


Rui Catarino
Conselho de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE


Vitor Roriz


Sofia Tavares Carvalho Dias